



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908
RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201



Ementa: Torna obrigatória a presença de profissionais habilitados a prestar primeiros socorros nas escolas e creches municipais do Recife.

PARECER N° /2009

HISTÓRICO

A comissão de Higiene, Saúde e Bem estar Social, recebeu para a análise e emissão de parecer, o projeto de lei N° 142/2009, de autoria da Excelentíssima senhora Vereadora Aline Mariano, sendo designado como relator, o Vereador, Luiz Eustáquio Ramos Neto. O objetivo pretendido no projeto de lei Torna obrigatória, nas escolas e creches municipais do Recife, a presença de profissionais que estejam habilitados a prestar primeiros socorros, bem como fazer os devidos encaminhamentos à unidade médica, quando necessário. A idéia é de que, servidores das unidades escolares deveram ser habilitados a prestar primeiros socorros. Os mesmo deverão participar de um treinamento a ser ministrado pela Polícia Militar de Pernambuco através do corpo de bombeiros.

ANÁLISE

Evidentemente que esta iniciativa trata de uma necessidade presente na comunidade escolar, encontra o reconhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente por tratar de uma medida preventiva que certamente inibirá em muito a possibilidade do acometimento do crime de negligencia contra a criança ou adolescente.

É pertinente o principio resgatado na justificativa do projeto quando se reporta ao á Constituição Federal 1988, em seus artigos 196 e 197, cujo conteúdo esta voltado para a responsabilidade da promoção da saúde Pública como dever do estado e direito do cidadão.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um benefício, á um público alvo que sempre permeia aspectos de vulnerabilidade, entendemos o projeto como um gesto do poder público na perspectiva do principio da prioridade absoluta preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Portanto o nosso parecer é de aprovação do mesmo.

Comissão de Higiene Saúde e Bem Estar.

Luiz Eustáquio
Titular – Relator

Jadeval de Lima
Titular

Vicente A. Gomes
Titular

Vera Lopes
Supl. no exercício
da Titularidade